



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CA	Pr	Assinatura
2019	10	6

SEGOV/GAB/072

Vitória, 09 de maio de 2019

Senhor Vereador

Cleber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: encaminhando documentação

Senhor Presidente,

Faço encaminhar, Declaração de adequação e de compatibilidade para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e Considerações Relativas ao Limite Prudencial da LRF, a fim de anexar ao processo referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e agentes políticos deste Executivo, remetida à essa Casa de Leis pela Mensagem nº 18/2019.

Atenciosamente,

Wallace Nascimento Valente

Secretario de Governo

em exercício



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda

Processo nº	2201203/2019
Fls.	Rubrica

ANEXO II

Art. 8º do Decreto nº 17.107/2017

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E DE COMPATIBILIDADE PARA A CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ACARRETE AUMENTO DA DESPESA

Declaro, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que o aumento da despesa de R\$ 15.710.958,88 (quinze milhões, setecentos e dez mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), referente à **Revisão Geral Anual da remuneração da Prefeitura Municipal de Vitória - PROCESSO 2201203/2019**, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Declaro ainda que os valores necessários à cobertura da referida despesa estarão incluídos na LOA nos dois exercícios subsequentes.

Vitória/ES, 08, de maio de 2019.


Riller ~~Pedro~~ Sidequersky
Secretário Municipal da
Fazenda - em Exercício

À SEMFA/SUB-OF

C	Pr	FL. 11
5917	18	1

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO LIMITE PRUDENCIAL DA LRF:**IMPACTOS DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS - IMPACTOS ANUAIS**

Destacados abaixo, os impactos com novas despesas com pessoal e encargos com repercussão anual:

1.0) DESPESAS JÁ ANALISADAS DE PESSOAL/ENCARGOS (CONTRAT./NOMEAÇÕES/OUTRAS) COM IMPACTO A PARTIR DE JANEIRO/19 (LOA 2019):

SUB-TOTAL de impactos 2.697.874,67

2.0) IMPACTOS EM ANÁLISE:

2.1) Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores públicos da PMV

15.710.958,88

TOTAL DOS IMPACTOS (1.0 + 2.0)..... 18.408.833,55

3.0) COMPARAÇÃO DOS INCREMENTOS COM LIMITE PRUDENCIAL DA LRF:

3.1) Receita Corrente Líquida (estimada conforme LOA 2019 - reestimada em março/2019).....	1.672.853.591,60
3.2) Limite Prudencial (51,3%) p/ despesas com Pessoal (base da RCL conforme LOA 2019 - reestimada).....	858.173.892,49
3.3) Despesa Líquida de Pessoal (conforme LOA 2019 - reestimada em março/2019)	767.280.695,00
3.4) Total de incrementos já analisados a partir da LOA 2019.....	2.697.874,67
3.5) Total do incremento em análise (2.0).....	15.710.958,88
3.6) RESULTADO APURADO EM RELAÇÃO AO LIMITE PRUDENCIAL (3.2 - 3.3 - 3.4 - 3.5)	72.484.363,94
3.7) Margem percentual do limite prudencial já utilizado ((3.2 - 3.3) / 3.1) - 3.8.....	1,10%
3.8) Margem percentual do limite prudencial disponível => 0,513 - ((3.3 + 3.4 + 3.5) / 3.1).....	4,33%
3.9) Percentual projetado após o incremento em análise (3.3 + 3.4 + 3.5) / 3.1.....	46,97%

4.0) CONSIDERAÇÃO DOS IMPACTOS ANUAIS COM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA:

4.1) Receita Corrente Líquida Estimada para 2020.....	1.756.496.271,18
4.2) Receita Corrente Líquida Estimada para 2021.....	1.844.321.084,73
4.3) Impacto financeiro para 2020	24.744.760,24
4.4) Impacto financeiro para 2021	25.981.998,25
4.5) Despesa Líquida com Pessoal Estimada para 2020.....	805.644.729,75
4.6) Despesa Líquida com Pessoal Estimada para 2021.....	845.926.966,24
4.7) Incremento Total Acumulado para 2020 incluindo esta análise.....	29.828.979,43
4.8) Incremento Total Acumulado para 2021 incluindo esta análise.....	31.320.428,40
4.9) Percentual projetado após o incremento estimado para 2020 (4.5 + 4.7) / 4.1.....	47,56%
4.10) Percentual projetado após o incremento estimado para 2021 (4.6 + 4.8) / 4.2.....	47,56%

NOTAS:

1 - Considerando o resultado apurado no item 3.5, ressalta-se que o atendimento do pleito apresentado no item 2.0 não deverá ultrapassar o Limite Prudencial (51,3% da RCL - base LOA 2019) no exercício de 2019.

2 - Salientamos que os cálculos de limites da LRF levam em consideração o cenário atual, tanto de receita quanto de despesa.

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

1 - Para 2019, o impacto orçamentário relativo às despesas com pessoal e encargos na SEGES é de R\$ 15.710.958,88

Obs.: Valor relativo a 8 (oito) mês(es) do exercício de 2019, segundo informações extraídas do processo administrativo n.º 2201203/2019

Fl(s). 9.

EM 26/04/2019

Felipe Schultz Vargas
Gerente de Orçamento
SEMFA/SC



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de 113/2019 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 5917/2019

Palácio Atílio Vivácqua

so: 5917/2019

Projeto de Lei: 113/2019

o Processo: Legislativa

Hora: 08/05/2019 18:13:54

ência: Prefeitura Municipal de Vitória

o: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração
vidores públicos e agentes políticos deste Executivo



Municipal de Vitória
o Espírito Santo



PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a revisão geral anual
da remuneração dos servidores
públicos e agentes políticos deste
Executivo.**

Art. 1º. Ficam corrigidos em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de maio de 2019, o vencimento base e o salário pago aos Servidores Públicos Municipais, do Quadro Geral do Município de Vitória, instituído pela Lei nº 6.752, de 16 de novembro de 2006, aos Profissionais de Saúde do Município de Vitória, instituído pela Lei nº 6.753, de 16 de novembro de 2006, ao Magistério Público do Município de Vitória, instituído pela Lei nº 6.754, de 16 de novembro de 2006, da Guarda Civil Municipal de Vitória, instituído pela Lei nº 7.363, de 04 de abril de 2008, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos termos dos incisos V do Art. 29, X e XI do Art. 37, do § 4º do Art. 39, do inciso II do Art. 150 e do inciso I do § 2º do Art. 153 da Constituição da República, e a gratificação aos servidores referenciados no Art. 1º da Lei nº 3.907, de 03 de fevereiro de 1993 e do servidor municipal, que ocupar no Município de Vitória, cargo de provimento em Comissão de Secretário ou equivalente, instituída pelo Art. 15 da Lei nº 6.096, de 31 de março de 2004, de acordo com os Anexos I, II, III, IV, VII e VIII, respectivamente, desta Lei.

Art. 2º. Ficam corrigidos os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Direta do Município de Vitória, instituídos pela Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, com as alterações contidas na Lei nº 6.551, de 28 de março de 2006, e na Lei nº 6.871, de 12 de abril de 2007, de acordo com o Anexo V e VI, respectivamente, desta Lei, no mesmo índice previsto no artigo 1º desta Lei.

Matéria : Requerimento de Urgencia 1

Reunião : 38ª Sessão Ordinária
 Data : 09/05/2019 - 16:53:35 às 16:54:17
 Tipo : Nominal
 Turno : Atual
 Quorum :
 Total de Presentes : 14 Parlamentares

594 22 16

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	16:54:08
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16 53 37
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Não Votou	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	16:53:50
9	Max da Mata	PSDB	Sim	16:53:50
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	16:53:53
34	Roberto Martins	PTB	Abstenção	16:53:45
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	16:53:53
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	16 53:48
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	16 54:00
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	16:54:03

Totais da Votação : SIM NÃO ABSTENÇÃO TOTAL
 9 0 1 10

 PRESIDENTE

 SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do espírito santo

5917 23

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 113/2019, ORIUNDO DO PROCESSO N° 5917/2019 - DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS

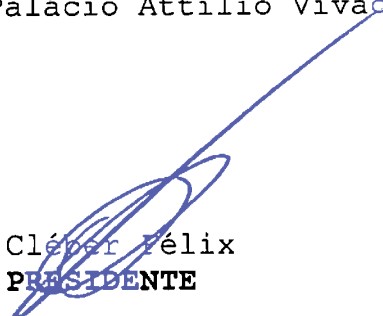
Acrescenta parágrafo único ao artigo 1° do projeto de lei n° 113/2019, com objetivo de estender o reajuste aos servidores do Poder Legislativo

Art. 1° - O art. 1° do Projeto de Lei n° 5917/2019 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com seguinte redação:

Art. 1. (...)

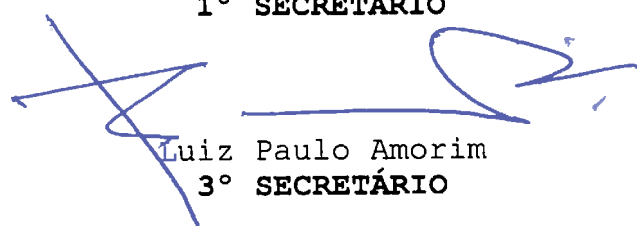
Parágrafo único. As disposições deste Artigo aplicam-se aos servidores ~~e agentes políticos~~ do Poder Legislativo Municipal, conforme constantes nos anexos IX e X. (NR)

Palácio Atílio Vivacqua, 09 de Maio de 2019.


Cléber Félix
1° SECRETÁRIO

Vinícius Simões
2° SECRETÁRIO


Dalto Neves
3° SECRETÁRIO


Luiz Paulo Amorim
4° SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do espírito santo

JUSTIFICATIVA

Trata-se de adequação legislativa, uma vez que a revisão geral anual é projeto de lei de competência privativa do Poder Executivo e não se vislumbra extensão ao Poder Legislativo, razão pela qual impõe-se a presente emenda corretiva.

O demonstrativo financeiro encontra-se em anexo, consoante disposição contida no art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Em atendimento ao Disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000, declara-se que a Despesa decorrente da aplicação da presente Proposição tem adequação orçamentária e financeira, em conformidade com as Leis Municipais Orçamentárias.

Palácio Attílio Vivacqua, 09 de Maio de 2019.

Cléber Félix
PRESIDENTE

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Dalto Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO



CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO LIMITE DA LRF E LIMITE CONSTITUCIONAL

IMPACTOS DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS - IMPACTOS ANUAIS

Destacados abaixo, os impactos com novas despesas com pessoal e encargos com repercussão anual:

1.0) Despesas de Pessoal e Encargos já analisadas a partir de janeiro de 2019 (LOA 2019):

1.1) Estudo técnico sobre impacto financeiro ocasionado pela criação do cargo de Secretário Geral da Mesa. 63.415,47

2.0) IMPACTOS EM ANÁLISE:

2.1) Impacto Financeiro ocasionado pela revisão anual dos servidores da CMV (reajuste de 4%). 505.184,24

TOTAL DOS IMPACTOS (1.0 + 2.0)..... 568.599,71

3.0) COMPARAÇÃO DOS INCREMENTOS COM LIMITE PRUDENCIAL DA LRF:

3.1) Receita Corrente Líquida (RGF 3.º Quadrimestre 2018).....	1.520.776.066,45
3.2) Limite Máximo (6,0%) para despesas com Pessoal/RCL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF).....	91.246.563,99
3.3) Limite Prudencial (5,7%) para despesas com Pessoal/RCL (parágrafo único do art. 22 da LRF).....	86.684.235,79
3.4) Limite de Alerta (5,4%) para despesas com Pessoal/RCL (inciso II do §1º do art. 59 da LRF).....	82.121.907,59
3.5) Despesa total de Pessoal e Encargos Sociais (Projetada 2019 - Base Abril)	19.505.670,00
3.6) Incremento Total Acumulado para 2019 incluindo esta análise (Maio a Dezembro 2019).....	505.184,24
3.7) Percentual da despesa do Pessoal/RCL 2019 - Atual (3.5/3.1)	1.283%

4.0) CONSIDERAÇÃO DOS IMPACTOS ANUAIS COM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA 2019 e 2020:

4.1) Receita Corrente Líquida Estimada para 2020.....	1.589.210.989,44
4.2) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2020.....	20.334.660,98
4.3) Impacto financeiro para 2020	789.981,86
4.4) Incremento Total Acumulado para 2020 incluindo esta análise (4.2 + 4.3)	21.124.642,83
4.6) Receita Corrente Líquida Estimada para 2021.....	1.664.698.511,44
4.7) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2021.....	21.148.047,41
4.8) Impacto financeiro para 2021	821.581,13
4.9) Incremento Total Acumulado para 2021 incluindo esta análise (4.7 + 4.8)	21.969.628,54

5.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO DOS INCREMENTOS SOBRE O LIMITE CONSTITUCIONAL (§ 1º do artigo 29-A)

5.1) Receita Estimada da Câmara Municipal de Vitória 2019	27.756.000,00
5.2) Limite Constitucional - Folha / Receita Total da Câmara - 70%	19.429.200,00
5.3) Despesa Total de Pessoal e Encargos Sociais (Projetada 2019 - Base Janeiro)	19.505.670,00
5.4) Despesa com Folha de Pagamento (Projetada 2019 - Base Janeiro)	16.449.894,96
5.5) Despesa com Encargos Sociais (Projetada 2019 - Base Janeiro)	3.055.775,04
5.6) Total de incrementos já analisados a partir da LOA 2019.....	-
5.7) Total do incremento em análise = Incremento da Despesa com Folha de Pagamento (exceto Encargos) (2.0).....	479.522,39
5.8) RESULTADO APURADO (DESPESA PROJETADA + INCREMENTOS).....	16.929.417,35
5.9) Margem percentual do limite constitucional - Folha/RTC - Atual (5.3 / 5.1)	59,27%

NOTAS:

1 - Considerando o resultado apurado nos itens 3.8, 4.5 e 4.10, ressaltamos que o atendimento do pleito apresentado no item 2.1 esta enquadrado nos limites estabelecidos pela LRF, estando muito abaixo do limite de alerta (5,4% da RCL) tanto para a despesa projetada 2019, como para as projeções de 2020 e 2021.

2 - Salientamos que os cálculos de limites da LRF levam em consideração o cenário atual e as projeções de crescimento do PIB e de inflação para os periodos de 2020 e 2021 constantes do LDO 2019 para a receita, e um crescimento vegetativo projetado de 1,5% (um virgula cinco por cento) para a despesa de pessoal nos mesmos periodos.

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

Para 2019, o impacto orçamentário relativo às despesas com pessoal e encargos na Câmara Municipal de Vitória é de R\$ 568.599,71 (quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), referente aos meses de maio a dezembro de 2019, conforme data proposta para inicio da vigência da revisão anual.

Para os exercicios de 2020 e 2021, o impacto representa respectivamente R\$ 789.981,86 e R\$ 821.581,13 considerando uma taxa de 4,25% e 4,00% respectivamente para reposição da inflação.

Em 09 de maio de 2019

Poliana De Lazari
Diretor do Depto. Financeiro e Contábil - DFC
Câmara Municipal de Vitória - CMV

Poliana de Lazari
Diretora Financeiro e Contábil
Câmara Municipal de Vitória - CMV/DFC



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5917	25	P

Câmara Municipal de Vitória

Vencimento dos Cargos Comissionados - Estrutura Administrativa

PADRÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VALOR TOTAL (4% a partir de Malo de 2019) EM R\$
PC-S	5.663,27	4.266,12	9.929,39
PC-E	3.651,12	2.458,07	6.109,19
PC-T	2.892,56	1.339,09	4.231,65
PC-AL1	2.126,43	790,92	2.917,35
PC-AL2	1.622,87	543,45	2.166,32
PC-AL3	1.025,63	357,70	1.383,33

Padrão (40h)	VALOR TOTAL EM R\$
SGP-D 40H	6.109,19
SGP- 1 40H	4.693,90
SGP- 2 40H	3.706,33
SGP- 3 40H	2.825,73
SGP- 4 40H	2.478,37
SGP- 5 40H	2.159,19
SGP- 6 40H	1.941,39
SGP- 7 40H	1.761,16
SGP- 8 40H	1.595,93
SGP- 9 40H	1.483,28
SGP- 10 40H	1.261,72
SGP- 11 40H	1.021,92

Padrão (30h)	VALOR TOTAL EM R\$
SGP-D 30H	4.581,89
SGP- 1 30H	3.520,43
SGP- 2 30H	2.779,75
SGP- 3 30H	2.119,30
SGP- 4 30H	1.858,78
SGP- 5 30H	1.619,39
SGP- 6 30H	1.456,04
SGP- 7 30H	1.320,87
SGP- 8 30H	1.196,95
SGP- 9 30H	1.112,46

Subsídio Vereador	8.966,27
-------------------	----------

ESTAGIÁRIOS VALOR TOTAL EM R\$	
NÍVEL SUPERIOR	1.000,00
NÍVEL MÉDIO	800,00

ANEXO X

Tabela de Salários de Servidores Efetivos - a partir de 1º/05/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5917	26	16

Cargos de Nível Médio - 30H Grupo I

Classe	NÍVEL									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classe A	1.519,08	1.544,90	1.571,17	1.597,88	1.625,04	1.652,67	1.680,76	1.709,33	1.738,39	1.767,95
Classe B	2.126,71	2.162,87	2.199,63	2.237,03	2.275,06	2.313,73	2.353,07	2.393,07	2.433,75	2.475,12
Classe C	2.977,40	3.028,01	3.079,49	3.131,84	3.185,08	3.239,23	3.294,29	3.350,30	3.407,25	3.465,17
Classe D	4.168,35	4.239,22	4.311,28	4.384,57	4.459,11	4.534,92	4.612,01	4.690,41	4.770,15	4.851,24

Cargos de Nível Médio - 40H Grupo I

Classe	NÍVEL									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classe A	2.025,46	2.059,89	2.094,91	2.130,52	2.166,74	2.203,58	2.241,04	2.279,13	2.317,88	2.357,28
Classe B	2.835,64	2.883,85	2.932,87	2.982,73	3.033,44	3.085,01	3.137,45	3.190,79	3.245,03	3.300,20
Classe C	3.969,90	4.037,39	4.106,02	4.175,82	4.246,81	4.319,01	4.392,43	4.467,10	4.543,04	4.620,27
Classe D	5.557,86	5.652,34	5.748,43	5.846,15	5.945,54	6.046,61	6.149,40	6.253,94	6.360,26	6.468,38

Cargos de Nível Técnico - 30H Grupo II

Classe	NÍVEL									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classe A	2.019,85	2.054,19	2.089,11	2.124,62	2.160,74	2.197,48	2.234,83	2.272,82	2.311,46	2.350,76
Classe B	2.827,79	2.875,86	2.924,75	2.974,47	3.025,04	3.076,47	3.128,76	3.181,95	3.236,05	3.291,06
Classe C	3.958,91	4.026,21	4.094,65	4.164,26	4.235,06	4.307,05	4.380,27	4.454,74	4.530,47	4.607,48
Classe D	5.542,47	5.636,69	5.732,51	5.829,97	5.929,08	6.029,87	6.132,38	6.236,63	6.342,65	6.450,48

Cargos de Nível Técnico - 40H Grupo II

Classe	NÍVEL									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classe A	2.693,13	2.738,92	2.785,48	2.832,83	2.880,99	2.929,97	2.979,78	3.030,43	3.081,95	3.134,34
Classe B	3.770,39	3.834,48	3.899,67	3.965,96	4.033,39	4.101,95	4.171,69	4.242,61	4.314,73	4.388,08
Classe C	5.278,54	5.368,28	5.459,54	5.552,35	5.646,74	5.742,73	5.840,36	5.939,65	6.040,62	6.143,31
Classe D	7.389,96	7.515,59	7.643,35	7.773,29	7.905,44	8.039,83	8.176,51	8.315,51	8.456,87	8.600,64

Cargos de Nível Superior - 30H Grupo III

Classe	NÍVEL									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classe A	2.782,42	2.829,72	2.877,83	2.926,75	2.976,51	3.027,11	3.078,57	3.130,90	3.184,13	3.238,26
Classe B	3.895,39	3.961,61	4.028,96	4.097,45	4.167,11	4.237,95	4.309,99	4.383,26	4.457,78	4.533,56
Classe C	5.453,55	5.546,26	5.640,54	5.736,43	5.833,95	5.933,13	6.033,99	6.136,57	6.240,89	6.346,99
Classe D	7.634,97	7.764,76	7.896,76	8.031,01	8.167,53	8.306,38	8.447,59	8.591,20	8.737,25	8.885,78

Cargos de Nível Superior - 40H Grupo III

Classe	NÍVEL									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classe A	3.709,91	3.772,97	3.837,11	3.902,35	3.968,69	4.036,15	4.104,77	4.174,55	4.245,52	4.317,69
Classe B	5.193,87	5.282,16	5.371,96	5.463,28	5.556,16	5.650,61	5.746,68	5.844,37	5.943,72	6.044,77
Classe C	7.271,42	7.395,03	7.520,74	7.648,60	7.778,62	7.910,86	8.045,35	8.182,12	8.321,21	8.462,67
Classe D	10.179,98	10.353,04	10.529,04	10.708,04	10.890,07	11.075,20	11.263,48	11.454,96	11.649,70	11.847,74

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5917	27	6

Emenda modificativa ao projeto de lei nº 113/2019, oriundo do processo nº. 5917/2019 – Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e agentes políticos

Modifica a redação do artigo 1º do projeto de lei nº 113/2019, com objetivo de excluir a correção destinada ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 1º - O art. 1º do Projeto de Lei nº. 113/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam corrigidos em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de maio de 2019, o vencimento base e o salário pago aos Servidores Públicos Municipais, do Quadro Geral do Município de Vitória, instituído pela Lei nº 6.752, de 16 de novembro de 2006, aos Profissionais de Saúde do Município de Vitória, instituído pela lei nº. 6.753, de 16 de novembro de 2006, ao Magistério Público do Município de Vitória, instituído pela Lei nº. 6.754, de 16 de novembro de 2006, da Guarda Civil Municipal de Vitória, instituído pela Lei nº. 7.363, de 04 de abril de 2008, a gratificação aos servidores referentes no art. 1º da Lei nº. 3.907, de 03 de fevereiro de 1993 e do servidor municipal, que ocupar no município de vitória, cargo de provimento em comissão de Secretário ou equivalente, instituída pelo art. 15 da Lei nº 6.096, de 31 de março de 2004, de acordo com os anexos I, II, III, IV, VII e VIII, respectivamente desta Lei.

Art. 2º. Fica excluído o anexo VII do Presente projeto de Lei, mantendo o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário no Valor do anexo constante na Lei anterior.

JUSTIFICATIVA

A presente modificação não necessita de apresentação de impacto financeiro, uma vez que visa reduzir os custos com o erário, atendendo os anseios da população de Vitória.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5917	28	

Comissão Dec. Justiça, Serviço Público
e Redação

PROJETO DE LEI Nº 11
Aprovado pela Comissão de Urgência

Em 09.05.2019

Presidente

Aprovado com Emenda.

Matéria : votação CCJ 113/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5917	29	

Reunião : 8ª Sessão Extraordinária
 Data : 09/05/2019 - 17:58:59 às 18:04:55
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 12 Parlamentares

N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:04:50
30	Leonil	PPS	Sim	18:04:38
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:04:42
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:04:39
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:04:37
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:04:38

Totais da Votação :

SIM
6

NÃO
0

TOTAL
6


 PRESIDENTE

SECRETARIO

C

C



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5917	30	

Comissão de finanças, Economia,
Orçamento, fiscalização, controle e
Toma de Contas.

PROJETO DE LEI Nº 100/2019
Aprovado pela Comissão de

09.05.2019

Presidente

2005

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5912	31	18

Reunião : 8º Sessão Extraordinária
Data : 09/05/2019 - 18:09:11 às 18:17:34
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :

Total de Presentes : 10 Parlamentares

Nº Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:17:00
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:17:12
30	Leonil	PPS	Sim	18:17:03
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:17:23
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:16:59
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:17:03

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	6	0	6


PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5917	32	Ar

Ao DEL
 APROVADO COM EMENDA, ENCAMINHA-SE
 À COMISSÃO JUSTIÇA PARA REDAÇÃO-FINAL.
 Em, 09/05/2009

 Presidente da Câmara

Matéria : Projeto de Lei nº 113/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5917	23	6

Reunião : 8ª Sessão Extraordinária
 Data : 09/05/2019 - 19:31:29 às 19:32:04
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.º Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	19:31:53
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	19:31:42
17	Davi Esmael	PSB	Sim	19:31:37
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	19:31:33
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	19:31:34
9	Max da Mata	PSDB	Sim	19:31:47
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	19:31:40
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	19:31:40
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	19:31:35
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	19:31:38
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	19:31:36
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	19:31:43

Totais da Votação :

SIM
12

NÃO
0

TOTAL
12

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do espírito santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5917	34	8

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo nº: 5917/2019

Projeto de Lei nº: 113/2019

Procedência: Prefeito Municipal

MANIFESTAÇÃO

Da COMISSÃO DE JUSTIÇA na forma do Art. 61 e 324 da Resolução nº 1.919/2014. Redação final do Projeto de Lei 113/2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Vitória.

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é conceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e agentes políticos do município de Vitória, no importe de 4% (quatro por cento).

A matéria foi apresentada em 08/05/2019 (quarta-feira) às 18:13 horas e apreciada no dia 09/05/2019 em Regime de Urgência, com deliberação e votação da matéria em sessão extraordinária realizada logo após o termino da sessão ordinária do dia 09/05/2019.

A proposição recebeu duas emendas cujo objetivo era retirar o índice de reajuste ofertado aos agentes políticos, sob alegação de ofensa a Constituição e entendimento dos Tribunais de Contas de outros estados.

Por falta de documentação essencial a tramitação da proposição ora em análise, principalmente a instrução normativa nº 026 do TCE-ES, as comissões de constituição e justiça e finanças, opinaram pela Constitucionalidade e legalidade com emenda.

Em 13/05/2019, a prefeitura municipal encaminha a instrução normativa nº 026, de maio de 2010 do Tribunal de Constas do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 231, inciso I, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do espírito santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5917	35	Al

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Ato contínuo, após avocar a matéria, passo a elaborar a Redação Final, nos termos o art. 324 e seguintes do Regimento Interno.

É o relatório.

II – Voto do Relator:

Segundo parecer consulta TC-013/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (documentação em anexo), a competência privativa para propor projeto de lei que preveja a revisão geral anual para todos os agentes públicos, estejam estes alocados aos quadros do poder executivo, do poder judiciário ou do poder legislativo, e, inclusive, de seus agentes políticos, pertence ao chefe do poder executivo de cada um dos entes federativos, devendo esta ser realizada sempre na mesma data e sem distinção de índices, ainda que os demais poderes (legislativo e judiciário) tenham estrutura organizacional e plano de cargos e salários. Não é possível a concessão de revisão geral anual ao funcionalismo do poder legislativo municipal, de maneira independente dos demais poderes, ainda que o poder executivo seja omissor e não encaminhe projeto de lei dispondo acerca da revisão geral anual do mesmo modo, entende-se não ser possível a concessão de revisão geral anual aos vereadores, de maneira independente, e em data diversa dos demais agentes públicos, devendo a iniciativa privativa para tal projeto de lei do chefe do poder executivo de cada ente federativo.

Por ser este o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o respectivo órgão fixou a instrução normativa de nº 026, de 20 de Maio de 2010 que prevê a possibilidade de concessão da Revisão Geral Anual, inclusive para os agentes políticos do poder legislativo (documento em anexo).

É certo que a análise da proposição em Regime de Urgência e a falta de documentação e instrução processual, inclusive obrigatórias constantes no art. 190 do Regimento Interno, induziu a Câmara a erro, levando a crer que não era possível a concessão de reajuste aos agentes políticos por divergência jurisprudencial, mantendo, contudo, o art. 3º que fala sobre Administração pública indireta, mas estende a concessão aos vereadores, causando incoerência notória, contradição evidente e absurdo manifesto na votação e aprovação da Redação Matéria.

Em homenagem ao Princípio da economia processual e eficiência, que se traduz na boa técnica legislativa do Parlamento, prescreve o art. 327 do Regimento Interno que, na elaboração da redação final poderão ser inseridas emendas para evitar incorreção de linguagem, erros de técnica legislativa, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto, bem como para aperfeiçoar a redação da proposição aprovada, sem, no entanto, alterar-lhe o sentido.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do espírito santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5217	34	A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Ora, o sentido da proposição é a concessão de Revisão Geral Anual a todo o funcionalismo público, conforme orientação do tribunal de contas do Estado do Espírito Santo. Orientações estas que não constavam no início da propositura do respectivo projeto de lei e que ensejariam, inclusive, na devolução do respectivo projeto ao autor da matéria, conforme dispõe o art. 35, VIII, "c", do Regimento Interno.

Por ser competência da Comissão de Constituição e Justiça a elaboração da Redação Final com inserção de emendas que visam coibir a incoerência notória, contradição evidente e absurdo manifesto na forma do art. 327 do Regimento Interno, é que esta comissão apresenta Redação final em anexo corrigindo todo o erro de técnica legislativa.

Na elaboração da Redação final, a Comissão ajustou a Câmara como ente da federal com função legislativa pertencente a Administração Pública Direta do Município e não Administração Pública Indireta conforme anteriormente apresentado.

Fez a juntada dos pareceres e instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que determina a Revisão Geral Anual de iniciativa privativa do poder executivo a todos os servidores e agentes políticos e supriu a incoerência notória, contradição evidente e absurdo manifesto, onde a Câmara retirou o reajuste dos agentes políticos do Poder Executivo e manteve o do Poder Legislativo, por força do art. 3º que induziu a Câmara ao erro, por falta de documentação e alocação do ente federativo como pertencente a administração pública indireta quando o mesmo se trata de Administração Direta.

Ante o exposto, considerando as razões apontadas que supre incoerência notória, contradição evidente e absurdo manifesto, nos termos do Art. 327 do Regimento interno OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL EM ANEXO COM AS RESPECTIVAS EMENDAS INTRODUZIDAS PARA FINS DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATÉRIA.

É como voto e parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 13 de Maio de 2019


Sandro Parini
Vereador - PD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5917	27	

Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 113/2019

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e agentes políticos deste Executivo.

Art. 1º. Ficam corrigidos em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de maio de 2019, o vencimento base e o salário pago aos Servidores Públicos Municipais, do Quadro Geral do Município de Vitória, instituído pela Lei nº 6.752, de 16 de novembro de 2006, aos Profissionais de Saúde do Município de Vitória, instituído pela Lei nº 6.753, de 16 de novembro de 2006, ao Magistério Público do Município de Vitória, instituído pela Lei nº 6.754, de 16 de novembro de 2006, da Guarda Civil Municipal de Vitória, instituído pela Lei nº 7.363, de 04 de abril de 2008, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos termos dos incisos V do Art. 29, X e XI do Art. 37, do § 4º do Art. 39, do inciso II do Art. 150 e do inciso I do § 2º do Art. 153 da Constituição da República, e a gratificação aos servidores referenciados no Art. 1º da Lei nº 3.907, de 03 de fevereiro de 1993 e do servidor municipal, que ocupar no Município de Vitória, cargo de provimento em Comissão de Secretário ou equivalente, instituída pelo Art. 15 da Lei nº 6.096, de 31 de março de 2004, de acordo com os Anexos I, II, III, IV, VII e VIII, respectivamente, desta Lei.

Parágrafo único. Ficam igualmente corrigidos em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de maio de 2019, o vencimento base e o salário pago aos servidores, Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Vitória (Ente da Federação com função legislativa, integrante da Administração Pública Direta do Município de Vitória), cuja revisão geral também se estende aos agentes políticos, conforme artigo 2º da Instrução Normativa nº 026, de 20 de maio de 2010, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, consoante anexo IX e X desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5917	38	18

Art. 2º. Ficam corrigidos os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Direta do Município de Vitória, instituídos pela Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, com as alterações contidas na Lei nº 6.551, de 28 de março de 2006, e na Lei nº 6.871, de 12 de abril de 2007, de acordo com o Anexo V e VI, respectivamente, desta Lei, no mesmo índice previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Ficam igualmente corrigidos em 4% (quatro por cento) o vencimento base e o salário pago aos servidores, Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Indireta do Município de Vitória.

Art. 4º. O Servidor Municipal nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal ou cargo equivalente, poderá optar pelo vencimento do próprio cargo ou pelo vencimento constante do Anexo VIII desta Lei, ou pelo subsídio fixado pelo Anexo VII desta Lei.

Art. 5º. Fica estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, a correção prevista no artigo 1º desta Lei, exceto para aqueles contemplados pela Lei nº 7.142, de 13 de dezembro de 2007.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2019.

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

PARECER/CONSULTA TC-013/2017 - PLENÁRIO

DOEL-TCEES 21.8.2017 – Ed. nº 954, p.123

PROCESSO - TC-4810/2016

JURISDICIONADO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ASSUNTO - CONSULTA

CONSULENTE - VAGNO ANTÔNIO PÍCOLI

EMENTA

1) A COMPETÊNCIA PRIVATIVA PARA PROPOR PROJETO DE LEI QUE PREVEJA A REVISÃO GERAL ANUAL PARA TODOS OS AGENTES PÚBLICOS, ESTEJAM ESTES ALOCADOS AOS QUADROS DO PODER EXECUTIVO, DO PODER JUDICIÁRIO OU DO PODER LEGISLATIVO, E, INCLUSIVE, DE SEUS AGENTES POLÍTICOS, PERTENCE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE CADA UM DOS ENTES FEDERATIVOS, DEVENDO ESTA SER REALIZADA SEMPRE NA MESMA DATA E SEM DISTINÇÃO DE ÍNDICES, AINDA QUE OS DEMAIS PODERES (LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO) TENHAM ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – 2) NÃO É POSSÍVEL A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AO FUNCIONALISMO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, DE MANEIRA INDEPENDENTE DOS DEMAIS PODERES, AINDA QUE O PODER EXECUTIVO SEJA OMISSO E NÃO ENCAMINHE PROJETO DE LEI DISPONDO ACERCA DA REVISÃO GERAL ANUAL – 3) DO MESMO MODO, ENTENDE-SE NÃO SER POSSÍVEL A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VEREADORES, DE MANEIRA INDEPENDENTE, E EM DATA DIVERSA DOS DEMAIS AGENTES PÚBLICOS, DEVENDO A INICIATIVA PRIVATIVA PARA TAL PROJETO

Assinado digitalmente
EDUARDO GIVAGO COELHO
15/08/2017 19:01

Assinado digitalmente
DOMINGOS AUGUSTO
TAUFNER
15/08/2017 19:13

Assinado digitalmente
SERGIO ABOUDB
FERREIRA PINTO
16/08/2017 09:39

Assinado digitalmente
SERGIO MANOEL NADER
BORGES
16/08/2017 12:10

Assinado digitalmente
RODRIGO FLAVIO FREIRE
FARIAS CHAMOUN
16/08/2017 12:51

Assinado digitalmente
SEBASTIAO CARLOS RANNA
DE MACEDO
16/08/2017 13:15

Assinado digitalmente
LUCIANO VIEIRA
16/08/2017 13:26

Assinado digitalmente
MARCO ANTONIO DA SILVA
30/08/2017 18:45

**DE LEI DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE CADA ENTE
FEDERATIVO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-4810/2016, em que o presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Sr. Vagno Antônio Pícoli, formula consulta a este Tribunal questionando o seguinte:

1- Em relação à possibilidade de que a iniciativa da revisão geral anual seja do Poder Legislativo, quando houver estrutura organizacional e plano de cargos e salários próprios;

2- Possibilidade de concessão independente da revisão geral anual ao funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, ainda que o Poder Executivo não o faça e, desde que o poder possua cargos e salários próprios;

3- Possibilidade da iniciativa para a concessão da revisão geral anual aos vereadores, na mesma data e mesmo índice da concessão dos servidores do poder Legislativo, ainda que o Poder Executivo o faça. – (g. n.).

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre consulta que lhe seja formulada na forma estabelecida pelo Regimento Interno, conforme artigo 1º, inciso XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012:

**O EXMO. SR. RELATOR, CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO
DA SILVA:**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5912	10	

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 026, DE 20 DE MAIO DE 2010.
D.O.E. de 21.5.2010 – Republicação: D.O.E. de 24.5.2010

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no âmbito de sua competência legal,

RESOLVE:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente, observado o disposto na Constituição Federal e na respectiva Lei Orgânica.

§ 1º. A fixação do subsídio dos Vereadores deverá ocorrer antes das eleições municipais, observado outro prazo mais restritivo acaso estipulado na respectiva Lei Orgânica.

§ 2º. O subsídio dos Vereadores deverá ser fixado em obediência a todos os limites constitucionais e legais, em parcela única e quantia certa, sendo vedado qualquer tipo de vinculação, especialmente à receita ou a outra remuneração.

Art. 2º. Não haverá alteração do subsídio dos Vereadores no curso da legislatura, à exceção da hipótese de revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se aos edis o mesmo índice de reajustamento dos servidores municipais, observada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para inaugurar o processo legislativo.

Parágrafo único. A aplicação, em sua totalidade, do percentual constante da revisão geral anual estará adstrita à não extrapolação de nenhum dos limites constitucionais e legais aos quais estão submetidos os Vereadores e o Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Para o Presidente de Câmara Municipal poderá ser fixado subsídio diferenciado, em razão do exercício das funções representativa e administrativa, observados, contudo, os limites constitucionais e legais.

Art. 4º. É vedado o pagamento de adicional de férias e o pagamento pelo comparecimento a sessão legislativa extraordinária.

Art. 5º. Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a **Instrução Normativa 003/2008**.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2010.

UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

Conselheiro Presidente

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Vice Presidente

MARCOS MIRANDA MADUREIRA

Conselheiro

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL

Conselheiro

MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Conselheiro Substituto

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheiro Substituta

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Procurador-Chefe

***Republicada por haver incorreção na publicação anterior.**

Este texto não substitui o publicado no DOE 24.5.2010

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL
a que se refere o Art. 7º da Lei nº 6.752/2006

GRUPO I

JORNADA DE 30 HORAS

150	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	669,37	689,46	710,14	731,43	753,43	776,02	799,27
II	823,29	847,99	873,40	899,61	926,65	954,40	983,05
III	1.012,54	1.042,96	1.074,19	1.106,44	1.139,64	1.173,82	1.209,06

JORNADA DE 40 HORAS

200	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	892,50	919,28	946,86	975,24	1.004,58	1.034,70	1.065,70
II	1.097,72	1.130,66	1.164,54	1.199,48	1.235,54	1.272,54	1.310,74
III	1.350,06	1.390,62	1.432,26	1.475,26	1.519,52	1.565,10	1.612,08

TABELA VALOR HORA

REFERÊNCIA							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	4,4625	4,5964	4,7343	4,8762	5,0229	5,1735	5,3285
II	5,4886	5,6533	5,8227	5,9974	6,1777	6,3627	6,5537
III	6,7503	6,9531	7,1613	7,3763	7,5976	7,8255	8,0604

GRUPO II SUBGRUPO A

JORNADA DE 30 HORAS

150	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	970,32	999,39	1.029,42	1.060,24	1.092,06	1.124,83	1.158,55
II	1.193,35	1.229,14	1.266,03	1.303,99	1.343,13	1.383,37	1.424,92
III	1.467,69	1.511,71	1.557,06	1.603,77	1.651,89	1.701,45	1.752,48

JORNADA DE 40 HORAS

200	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	1.293,76	1.332,52	1.372,56	1.413,66	1.456,08	1.499,78	1.544,74
II	1.591,14	1.638,86	1.688,04	1.738,66	1.790,84	1.844,50	1.899,90
III	1.956,92	2.015,62	2.076,08	2.138,36	2.202,52	2.268,60	2.336,64

TABELA VALOR HORA

REFERÊNCIA							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	6,4688	6,6626	6,8628	7,0683	7,2804	7,4989	7,7237

II	7,9557	8,1943	8,4402	8,6933	8,9542	9,2225	9,4995
III	9,7846	10,0781	10,3804	10,6918	11,0126	11,3430	11,6832

**GRUPO II
SUBGRUPO B**

JORNADA DE 30 HORAS

150	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	1.286 17	1.324 80	1.364 53	1.405 50	1.447 65	1.491 06	1.535 85
II	1.581 91	1.629 36	1.678 26	1.728 58	1.780 47	1.833 85	1.888 89
III	1.945 54	2.003 94	2.064 03	2.125 99	2.189 74	2.255 47	2.323 08

JORNADA DE 40 HORAS

200	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	1.714 90	1.766 40	1.819 38	1.874 00	1.930 20	1.988 08	2.047 80
II	2.109 22	2.172 48	2.237 68	2.304 78	2.373 96	2.445 14	2.518 52
III	2.594 06	2.671 92	2.752 04	2.834 66	2.919 66	3.007 30	3.097 44

TABELA VALOR HORA

REFERÊNCIA							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	8 5745	8 8320	9 0969	9 3700	9 6510	9 9404	10 2390
II	10 5461	10 8624	11 1884	11 5239	11 8698	12 2257	12 5926
III	12 9703	13 3596	13 7602	14 1733	14 5983	15 0365	15 4872

**GRUPO III
SUBGRUPO A**

JORNADA DE 30 HORAS

150	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	2.223 99	2.290 69	2.359 39	2.430 22	2.503 15	2.578 23	2.655 60
II	2.735 22	2.817 36	2.901 81	2.988 91	3.078 54	3.170 94	3.266 04
III	3.364 03	3.464 94	3.568 92	3.675 96	3.786 25	3.899 86	4.016 86

JORNADA DE 40 HORAS

200	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	2.965 32	3.054 26	3.145 86	3.240 30	3.337 54	3.437 64	3.540 80
II	3.646 96	3.756 48	3.869 08	3.985 22	4.104 72	4.227 92	4.354 72
III	4.485 38	4.619 92	4.758 56	4.901 28	5.048 34	5.199 82	5.355 82

TABELA VALOR HORA

REFERÊNCIA							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	14 8266	15 2713	15 7293	16 2015	16 6877	17 1882	17 7040
II	18 2348	18 7824	19 3454	19 9261	20 5236	21 1396	21 7736
III	22 4269	23 0996	23 7928	24 5064	25 2417	25 9991	26 7791

**GRUPO III
SUBGRUPO B**

JORNADA DE 30 HORAS

150							
REFERÊNCIA							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	4.083 46	4.205 98	4.332 15	4.462 14	4.595 98	4.733 88	4.875 88
II	5.022 15	5.172 84	5.328 01	5.487 85	5.652 46	5.822 07	5.996 73
III	6.176 65	6.361 93	6.552 79	6.749 40	6.951 88	7.160 41	7.375 24

JORNADA DE 40 HORAS

200							
REFERÊNCIA							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	5.444 62	5.607 98	5.776 20	5.949 52	6.127 98	6.311 84	6.501 18
II	6.696 20	6.897 12	7.104 02	7.317 14	7.536 62	7.762 76	7.995 64
III	8.235 54	8.482 58	8.737 06	8.999 20	9.269 18	9.547 22	9.833 66

TABELA VALOR HORA

REFERÊNCIA							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	27 2231	28 0399	28 8810	29 7476	30 6399	31 5592	32 5059
II	33 4810	34 4856	35 5201	36 5857	37 6831	38 8138	39 9782
III	41 1777	42 4129	43 6853	44 9960	46 3459	47 7361	49 1683

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
a que se refere o Art. 7º da Lei nº 6.753/2006

GRUPO I SUBGRUPO A

JORNADA DE 30 HORAS

150	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I						813 79	838 23
II	863 35	889 27	915 96	943 45	971 73	1.000 90	1.030 90
III	1.061 83	1.093 72	1.126 53	1.160 35	1.195 14	1.231 00	1.267 93

JORNADA DE 40 HORAS

200	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	935 96	964 08	992 96	1.022 78	1.053 48	1.085 06	1.117 64
II	1.151 14	1.185 70	1.221 28	1.257 94	1.295 64	1.334 54	1.374 54
III	1.415 78	1.458 30	1.502 04	1.547 14	1.593 52	1.641 34	1.690 58

TABELA VALOR HORA

	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	4 6798	4 8204	4 9648	5 1139	5 2674	5 4253	5 5882
II	5 7557	5 9285	6 1064	6 2897	6 4782	6 6727	6 8727
III	7 0789	7 2915	7 5102	7 7357	7 9676	8 2067	8 4529

GRUPO I SUBGRUPO B

JORNADA DE 30 HORAS

150	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	797 47	821 41	846 09	871 48	897 60	924 55	952 30
II	980 85	1.010 26	1.040 59	1.071 79	1.103 94	1.137 09	1.171 21
III	1.206 34	1.242 57	1.279 78	1.318 20	1.357 77	1.398 51	1.440 46

JORNADA DE 40 HORAS

200	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	1.063 30	1.095 22	1.128 12	1.161 98	1.196 80	1.232 74	1.269 74
II	1.307 80	1.347 02	1.387 46	1.429 06	1.471 92	1.516 12	1.561 62
III	1.608 46	1.656 76	1.706 38	1.757 60	1.810 36	1.864 68	1.920 62

TABELA VALOR HORA

	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	5 3165	5 4761	5 6406	5 8099	5 9840	6 1637	6 3487
II	6 5390	6 7351	6 9373	7 1453	7 3596	7 5806	7 8081
III	8 0423	8 2838	8 5319	8 7880	9 0518	9 3234	9 6031

GRUPO II

JORNADA DE 30 HORAS

150	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	1.224 96	1.261 69	1.299 57	1.338 58	1.378 74	1.420 08	1.462 68
II	1.506 57	1.551 76	1.598 34	1.646 26	1.695 66	1.746 54	1.798 95
III	1.852 93	1.908 49	1.965 76	2.024 71	2.085 49	2.148 06	2.212 50

JORNADA DE 40 HORAS

200	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	1.633 28	1.682 26	1.732 76	1.784 78	1.838 32	1.893 44	1.950 24
II	2.008 76	2.069 02	2.131 12	2.195 02	2.260 88	2.328 72	2.398 60
III	2.470 58	2.544 66	2.621 02	2.699 62	2.780 66	2.864 08	2.950 00

TABELA VALOR HORA

REFERÊNCIA							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	8 1664	8 4113	8 6638	8 9239	9 1916	9 4672	9 7512
II	10 0438	10 3451	10 6556	10 9751	11 3044	11 6436	11 9930
III	12 3529	12 7233	13 1051	13 4981	13 9033	14 3204	14 7500

**GRUPO III
SUBGRUPO A**

JORNADA DE 30 HORAS

150	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	2.330 61	2.400 55	2.472 55	2.546 73	2.623 15	2.701 81	2.782 86
II	2.866 39	2.952 39	3.040 96	3.132 16	3.226 15	3.322 98	3.422 61
III	3.525 36	3.631 08	3.739 98	3.852 22	3.967 78	4.086 84	4.209 43

JORNADA DE 40 HORAS

200	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	3.107 48	3.200 74	3.296 74	3.395 64	3.497 54	3.602 42	3.710 48
II	3.821 86	3.936 52	4.054 62	4.176 22	4.301 54	4.430 64	4.563 48
III	4.700 48	4.841 44	4.986 64	5.136 30	5.290 38	5.449 12	5.612 58

TABELA VALOR HORA

REFERÊNCIA							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	15 5374	16 0037	16 4837	16 9782	17 4877	18 0121	18 5524
II	19 1093	19 6826	20 2731	20 8811	21 5077	22 1532	22 8174
III	23 5024	24 2072	24 9332	25 6815	26 4519	27 2456	28 0629

**GRUPO III
SUBGRUPO B**

JORNADA DE 15 HORAS

75	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	2.398,72	2.470,68	2.544,80	2.621,16	2.699,79	2.780,77	2.864,20
II	2.950,15	3.038,64	3.129,81	3.223,68	3.320,39	3.420,01	3.522,62
III	3.628,31	3.737,16	3.849,26	3.964,75	4.083,71	4.206,21	4.332,39

JORNADA DE 20 HORAS

100	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	3.198,30	3.294,25	3.393,07	3.494,88	3.599,72	3.707,70	3.818,94
II	3.933,54	4.051,53	4.173,08	4.298,25	4.427,19	4.560,02	4.696,83
III	4.837,75	4.982,88	5.132,35	5.286,34	5.444,95	5.608,28	5.776,53

JORNADA DE 30 HORAS

150	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	4.797,45	4.941,37	5.089,60	5.242,32	5.399,58	5.561,55	5.728,41
II	5.900,31	6.077,29	6.259,62	6.447,37	6.640,78	6.840,03	7.045,24
III	7.256,62	7.474,32	7.698,52	7.929,51	8.167,42	8.412,42	8.664,79

JORNADA DE 40 HORAS

200	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	6.396,60	6.588,50	6.786,14	6.989,76	7.199,44	7.415,40	7.637,88
II	7.867,08	8.103,06	8.346,16	8.596,50	8.854,38	9.120,04	9.393,66
III	9.675,50	9.965,76	10.264,70	10.572,68	10.889,90	11.216,56	11.553,06

TABELA VALOR HORA

	REFERÊNCIA						
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	31.9830	32.9425	33.9307	34.9488	35.9972	37.0770	38.1894
II	39.3354	40.5153	41.7308	42.9825	44.2719	45.6002	46.9683
III	48.3775	49.8288	51.3235	52.8634	54.4495	56.0828	57.7653

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO
a que se refere o Art. 10 da Lei nº 6.754/2006

JORNADA	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
25 HORAS	I							1.646,18	1.728,50	1.814,91	1.905,66	2.000,95	2.101,00	2.206,02	2.316,36	2.432,20	2.553,77	2.681,47	2.815,56
	II					1.696,73	1.781,56	1.870,66	1.964,17	2.062,38	2.165,52	2.273,80	2.387,50	2.506,88	2.632,22	2.763,86	2.902,02	3.047,15	3.199,50
	III	1.700,00	1.784,62	1.873,87	1.967,56	2.065,92	2.169,25	2.277,72	2.391,61	2.511,18	2.636,76	2.768,61	2.907,01	3.052,37	3.205,00	3.365,23	3.533,50	3.710,21	3.895,71
	IV	2.099,41	2.203,62	2.313,86	2.429,50	2.551,00	2.678,56	2.812,50	2.953,11	3.100,77	3.255,80	3.418,62	3.589,55	3.769,02	3.957,47	4.155,33	4.363,15	4.581,31	4.810,36
	V	2.308,62	2.424,00	2.545,21	2.672,50	2.806,13	2.946,40	3.093,73	3.248,42	3.410,85	3.581,38	3.760,47	3.948,52	4.145,91	4.353,23	4.570,91	4.799,45	5.039,40	5.291,40
	VI	2.539,78	2.666,45	2.799,73	2.939,73	3.086,71	3.241,08	3.403,12	3.573,26	3.751,96	3.939,55	4.136,51	4.343,37	4.560,52	4.788,58	5.027,98	5.279,38	5.543,36	5.820,56
	VII	2.792,88	2.933,06	3.079,72	3.233,71	3.395,41	3.565,17	3.743,43	3.930,61	4.127,17	4.333,51	4.550,20	4.777,68	5.016,61	5.267,41	5.530,80	5.807,36	6.097,72	6.402,58

JORNADA	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
40 HORAS	I							2.633,90	2.765,60	2.903,86	3.049,06	3.201,52	3.361,60	3.529,64	3.706,18	3.891,52	4.086,04	4.290,36	4.504,90
	II					2.714,78	2.850,50	2.993,06	3.142,68	3.299,82	3.464,84	3.638,08	3.820,00	4.011,02	4.211,56	4.422,18	4.643,24	4.875,44	5.119,20
	III	2.720,00	2.855,40	2.998,20	3.148,10	3.305,48	3.470,80	3.644,36	3.826,58	4.017,90	4.218,82	4.429,78	4.651,22	4.883,80	5.128,00	5.384,38	5.653,60	5.936,34	6.233,14
	IV	3.359,06	3.525,80	3.702,18	3.887,20	4.081,60	4.285,70	4.500,00	4.724,98	4.961,24	5.209,28	5.469,80	5.743,28	6.030,44	6.331,96	6.648,54	6.981,04	7.330,10	7.696,58
	V	3.693,80	3.878,40	4.072,34	4.276,00	4.489,82	4.714,24	4.949,98	5.197,48	5.457,36	5.730,22	6.016,76	6.317,64	6.633,46	6.965,18	7.313,46	7.679,12	8.063,04	8.466,24
	VI	4.063,66	4.266,32	4.479,58	4.703,58	4.938,74	5.185,74	5.445,00	5.717,22	6.003,14	6.303,28	6.618,42	6.949,40	7.296,84	7.661,74	8.044,78	8.447,02	8.869,38	9.312,90
	VII	4.468,62	4.692,90	4.927,56	5.173,94	5.432,66	5.704,28	5.989,50	6.288,98	6.603,48	6.933,62	7.280,32	7.644,30	8.026,58	8.427,86	8.849,28	9.291,78	9.756,36	10.244,14

JORNADA	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
44 HORAS	I							2.896,60	3.043,04	3.194,04	3.354,20	3.521,23	3.697,40	3.882,73	4.077,21	4.278,56	4.493,63	4.720,14	4.955,80
	II					2.985,84	3.136,84	3.292,43	3.457,16	3.628,76	3.811,80	4.001,71	4.200,76	4.411,26	4.633,20	4.864,28	5.106,81	5.363,07	5.630,76
	III	2.992,70	3.141,42	3.297,00	3.461,74	3.635,63	3.818,67	4.008,57	4.209,92	4.418,12	4.640,06	4.873,44	5.115,96	5.372,22	5.642,20	5.921,34	6.218,78	6.529,95	6.854,84
	IV	3.695,12	3.878,16	4.072,64	4.273,98	4.489,05	4.713,28	4.948,94	5.196,04	5.456,88	5.731,44	6.017,44	6.317,16	6.632,91	6.966,96	7.312,44	7.680,81	8.062,91	8.467,88
	V	4.063,48	4.264,83	4.479,90	4.704,12	4.939,79	5.184,60	5.443,15	5.717,71	6.001,42	6.303,44	6.616,89	6.948,65	7.296,43	7.662,51	8.044,60	8.414,91	8.870,57	9.314,11
	VI	4.470,75	4.692,68	4.928,35	5.173,16	5.431,71	5.706,27	5.989,98	6.289,71	6.603,16	6.935,64	7.280,41	7.644,20	8.026,30	8.426,70	8.849,98	9.291,56	9.756,03	10.243,77
	VII	4.916,91	5.164,01	5.420,27	5.690,25	5.976,25	6.275,98	6.589,44	6.916,62	7.262,11	7.625,90	8.008,00	8.408,40	8.829,39	9.270,97	9.735,44	10.220,49	10.733,00	11.268,11



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO DA GUARDA CIVIL
a que se refere o Art. 8º da Lei nº 7.363/2008

Grupo 1

JORNADA DE 40 HORAS

200		REFERÊNCIA						
CLASSE		A	B	C	D	E	F	G
Grupamento Operacional	I	1.714 90	1.766 40	1.819 38	1.874 00	1.930 20	1.988 08	2.047 80
	II	2.109 22	2.172 48	2.237 68	2.304 78	2.373 96	2.445 14	2.518 52
	III	2.594 06	2.671 92	2.752 04	2.834 66	2.919 66	3.007 30	3.097 44
Grupamento Tático Operacional	IV	3.190 40	3.286 14	3.384 72	3.486 32	3.590 90	3.698 58	3.809 58
	V	3.923 86	4.041 56	4.162 84	4.287 70	4.416 38	4.548 84	4.685 30

TABELA VALOR HORA

		REFERÊNCIA						
CLASSE		A	B	C	D	E	F	G
Grupamento Operacional	I	8 5745	8 8320	9 0969	9 3700	9 6510	9 9404	10 2390
	II	10 5461	10 8624	11 1884	11 5239	11 8698	12 2257	12 5926
	III	12 9703	13 3596	13 7602	14 1733	14 5983	15 0365	15 4872
Grupamento Tático Operacional	IV	15 9520	16 4307	16 9236	17 4316	17 9545	18 4929	19 0479
	V	19 6193	20 2078	20 8142	21 4385	22 0819	22 7442	23 4265

Grupo 2

JORNADA DE 40 HORAS

200		REFERÊNCIA					
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	2.965 32	3.054 26	3.145 86	3.240 30	3.337 54	3.437 64	3.540 80
II	3.646 96	3.756 48	3.869 08	3.985 22	4.104 72	4.227 92	4.354 72
III	4.485 38	4.619 92	4.758 56	4.901 28	5.048 34	5.199 82	5.355 82

TABELA VALOR HORA

		REFERÊNCIA					
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	14 8266	15 2713	15 7293	16 2015	16 6877	17 1882	17 7040
II	18 2348	18 7824	19 3454	19 9261	20 5236	21 1396	21 7736
III	22 4269	23 0996	23 7928	24 5064	25 2417	25 9991	26 7791

ANEXO V

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA INSTITUÍDAS PELO ART. 27 DA LEI Nº 6.529, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

PADRÃO	Vencimento (R\$)	Representação (R\$)	Vencimento Total (R\$)
PC-E	3.651 11	2.458 06	6.109 17
PC-T	2.892 54	1.339 07	4.231 61
PC-OP1	2.126 42	790 90	2.917 32
PC-OP2	1.622 83	543 42	2.166 25
PC-OP3	1.207 67	425 40	1.633 07
PC-OP4	1.025 62	357 67	1.383 29
PC-OP5	871 21	292 44	1.163 65

TABELAS DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA INSTITUÍDAS PELO ART. 27 DA LEI Nº 6.529, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

Padrão	Valor da Gratificação (R\$)
FG-T	2.888 48
FG-OP1	1.895 55
FG-OP2	1.444 20
FG-OP3	1.083 14
FG-OP4	773 69
FG-OP5	580 23

ANEXO VI

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
INSTITUÍDA PELO §5º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 6.551, DE 28 DE MARÇO DE
2006

PADRÃO	Vencimento de 6 horas (R\$)	Gratificação 40% tempo integral (R\$)	Representação (R\$)	Valor Total (R\$)
PC- E	2.607 97	1.043 14	2.458 06	6.109 17
PC-T	2.066 12	826 42	1.339 07	4.231 61
PC-OP1	1.518 90	607 52	790 90	2.917 32
PC-OP2	1.159 18	463 65	543 42	2.166 25
PC-OP3	862 65	345 02	425 40	1.633 07
PC-OP4	732 62	293 00	357 67	1.383 29
PC-OP5	622 31	248 90	292 44	1.163 65

ANEXO VII

Prefeito: R\$ 19.217,12
Vice-Prefeito: R\$ 15.362,88
Secretários: R\$ 13.871,15

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE
SECRETÁRIO MUNICIPAL OU CARGO EQUIVALENTE

PADRÃO	VENCIMENTO
PC-S	R\$ 11.096,92

GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES REFERENCIADOS NO ART. 1º DA LEI Nº
3.907, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1993, E DO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE
OCUPAR NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE
SECRETÁRIO OU EQUIVALENTE

Gratificação	R\$ 11.096,92
--------------	---------------

ANEXO IX

Administração Direta – Câmara Municipal de Vitória – Tabela de Vencimento dos Cargos
Comissionados e Subsídio de Vereador

PADRÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VALOR TOTAL (4% a partir de Maio de 2019) EM R\$
PC-S	5.663,27	4.266,12	9.929,39
PC-E	3.651,12	2.458,07	6.109,19
PC-T	2.892,56	1.339,09	4.231,65
PC-AL1	2.126,43	790,92	2.917,35
PC-AL2	1.622,87	543,45	2.166,32
PC-AL3	1.025,63	357,70	1.383,33

Padrão (40h)	VALOR TOTAL EM R\$
SGP-D 40H	6.109,19
SGP- 1 40H	4.693,90
SGP- 2 40H	3.706,33
SGP- 3 40H	2.825,73
SGP- 4 40H	2.478,37
SGP- 5 40H	2.159,19
SGP- 6 40H	1.941,39
SGP- 7 40H	1.761,16
SGP- 8 40H	1.595,93
SGP- 9 40H	1.483,28
SGP- 10 40H	1.261,72
SGP- 11 40H	1.021,92

Padrão (30h)	VALOR TOTAL EM R\$
SGP-D 30H	4.581,89
SGP- 1 30H	3.520,43
SGP- 2 30H	2.779,75
SGP- 3 30H	2.119,30
SGP- 4 30H	1.858,78
SGP- 5 30H	1.619,39
SGP- 6 30H	1.456,04
SGP- 7 30H	1.320,87
SGP- 8 30H	1.196,95
SGP- 9 30H	1.112,46

Subsídio Vereador	8.966,27
-------------------	----------

ESTAGIÁRIOS VALOR TOTAL EM R\$	
NÍVEL SUPERIOR	1.000,00
NÍVEL MÉDIO	800,00

ANEXO X **Administração Direta - Tabela de Salários de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Vitória - a partir de 1º/05/2019.**

Cargos de Nível Médio - 30H Grupo I

Classe	NÍVEL									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classe A	1.519,08	1.544,90	1.571,17	1.597,88	1.625,04	1.652,67	1.680,76	1.709,33	1.738,39	1.767,95
Classe B	2.126,71	2.162,87	2.199,63	2.237,03	2.275,06	2.313,73	2.353,07	2.393,07	2.433,75	2.475,12
Classe C	2.977,40	3.028,01	3.079,49	3.131,84	3.185,08	3.239,23	3.294,29	3.350,30	3.407,25	3.465,17
Classe D	4.168,35	4.239,22	4.311,28	4.384,57	4.459,11	4.534,92	4.612,01	4.690,41	4.770,15	4.851,24

Cargos de Nível Médio - 40H Grupo I

Classe	NÍVEL									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classe A	2.025,46	2.059,89	2.094,91	2.130,52	2.166,74	2.203,58	2.241,04	2.279,13	2.317,88	2.357,28
Classe B	2.835,64	2.883,85	2.932,87	2.982,73	3.033,44	3.085,01	3.137,45	3.190,79	3.245,03	3.300,20
Classe C	3.969,90	4.037,39	4.106,02	4.175,82	4.246,81	4.319,01	4.392,43	4.467,10	4.543,04	4.620,27
Classe D	5.557,86	5.652,34	5.748,43	5.846,15	5.945,54	6.046,61	6.149,40	6.253,94	6.360,26	6.468,38

Cargos de Nível Técnico - 30H Grupo II

Classe	NÍVEL									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classe A	2.019,85	2.054,19	2.089,11	2.124,62	2.160,74	2.197,48	2.234,83	2.272,82	2.311,46	2.350,76
Classe B	2.827,79	2.875,86	2.924,75	2.974,47	3.025,04	3.076,47	3.128,76	3.181,95	3.236,05	3.291,06
Classe C	3.958,91	4.026,21	4.094,65	4.164,26	4.235,06	4.307,05	4.380,27	4.454,74	4.530,47	4.607,48
Classe D	5.542,47	5.636,69	5.732,51	5.829,97	5.929,08	6.029,87	6.132,38	6.236,63	6.342,65	6.450,48

Cargos de Nível Técnico - 40H Grupo II

Classe	NÍVEL									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classe A	2.693,13	2.738,92	2.785,48	2.832,83	2.880,99	2.929,97	2.979,78	3.030,43	3.081,95	3.134,34
Classe B	3.770,39	3.834,48	3.899,67	3.965,95	4.033,39	4.101,95	4.171,69	4.242,61	4.314,73	4.388,08
Classe C	5.278,54	5.368,28	5.459,54	5.552,35	5.646,74	5.742,73	5.840,36	5.939,65	6.040,62	6.143,31
Classe D	7.389,96	7.515,59	7.643,35	7.773,29	7.905,44	8.039,83	8.176,51	8.315,51	8.456,87	8.600,64

Cargos de Nível Superior - 30H Grupo III

Classe	NÍVEL									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classe A	2.782,42	2.829,72	2.877,83	2.926,75	2.976,51	3.027,11	3.078,57	3.130,90	3.184,13	3.238,26
Classe B	3.895,39	3.961,61	4.028,96	4.097,45	4.167,11	4.237,95	4.309,99	4.383,26	4.457,78	4.533,56
Classe C	5.453,55	5.546,26	5.640,54	5.736,43	5.833,95	5.933,13	6.033,99	6.136,57	6.240,89	6.346,99
Classe D	7.634,97	7.764,76	7.896,76	8.031,01	8.167,53	8.306,38	8.447,59	8.591,20	8.737,25	8.885,78

Cargos de Nível Superior - 40H Grupo III

Classe	NÍVEL									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classe A	3.709,91	3.772,97	3.837,11	3.902,35	3.968,69	4.036,15	4.104,77	4.174,55	4.245,52	4.317,69
Classe B	5.193,87	5.282,16	5.371,96	5.463,28	5.556,16	5.650,61	5.746,68	5.844,37	5.943,72	6.044,77
Classe C	7.271,42	7.395,03	7.520,74	7.648,60	7.778,62	7.910,86	8.045,35	8.182,12	8.321,21	8.462,67
Classe D	10.179,98	10.353,04	10.529,04	10.708,04	10.890,07	11.075,20	11.263,48	11.454,96	11.649,70	11.847,74

Matéria : votação 1

CÂMARA MUNICIPAL		
PROCESSO	FOLHA	
5917	59	15

Reunião : Extraordinária CCJ
 Data : 14/05/2019 - 17:52:31 às 17:52:59
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

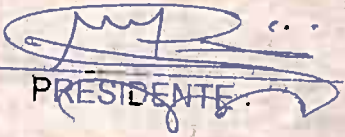
N.º Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	17:52:35
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:52:41
34	Roberto Martins	PTB	Nao	17:52:50
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:52:45
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:52:42

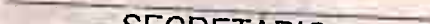
Totais da Votação :

SIM
4

NÃO
1

TOTAL
5


 PRESIDENTE


 SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CA Processo	U Folha	C Rubrica
5917	54	af

Ao Del,

Ao Sr. (a): Vinicius Simões
para providenciar a expedição do avulso.

Redação Final.

Em 14/05/19
Laila SAC
Jiang

